

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**SEÇÃO I  
DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece as normas para a constituição e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, em consonância com a legislação brasileira e com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPel.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Antropologia, doravante designado PPGAnt, parte integrante do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), é constituído pelos cursos de mestrado e doutorado e tem por objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento integrado da Antropologia Social e Cultural e da Arqueologia;
- II - Proporcionar a formação pós-graduada de profissionais de alto nível para atuar em instituições públicas e privadas e instituições de Ensino Superior.

Art. 3º – O PPGAnt possui duas áreas de concentração:

- I - Antropologia Social e Cultural;
- II - Arqueologia.

§ 1º - As áreas de concentração possuem linhas de pesquisa em comum e/ou específicas, cuja definição, extinção e reformulação são de responsabilidade do Colegiado do PPGAnt.

§ 2º - Os/as docentes permanentes e colaboradores/as poderão participar de uma ou mais áreas de concentração, vinculando-se a linhas de pesquisa, observados critérios referentes à formação, à atuação e à produção intelectual.

**SEÇÃO II  
DA COORDENAÇÃO, COLEGIADO, SECRETARIA E CORPO DOCENTE**

Art. 4º – A coordenação acadêmica e administrativa do PPGAnt compete, no plano executivo, à Coordenação e, no plano deliberativo, ao Colegiado, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria.

Art. 5º – O/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a serão indicados/as pelo Colegiado do PPGAnt e terão um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma única recondução consecutiva ao cargo.

§ 1º - A escolha do/a Coordenador/a e Coordenador/a Adjunto/a ficará a cargo da Reitoria da UFPel, a partir de indicação de nomes feita através de uma lista tríplice pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O/a Coordenador/a não poderá acumular outros cargos de direção no âmbito institucional.

Art. 6º – O Colegiado é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do PPGAnt, sendo constituído pelos/as docentes permanentes e por um/uma representante discente de cada área de concentração.

§ 1º - Os/as representantes discentes e seus/suas respectivos/as suplentes serão indicados/as por seus/suas pares e para um mandato de um ano, permitida apenas uma única recondução consecutiva.

§ 2º - Os/as docentes colaboradores/as do PPGAnt são convidados/as a participar das reuniões do Colegiado, contribuindo com os debates, porém sem direito a voto.

§ 3º - O Colegiado estimulará e apoiará que docentes e discentes associem-se de forma a compor grupos, núcleos e laboratórios de pesquisa, assim como a criação de novos periódicos científicos.

Art. 7º – O Colegiado será presidido pelo/a Coordenador/a e, na ausência deste/a, pelo/a Coordenador/a Adjunto/a.

§ 1º - Na ausência do/a Coordenador/a Adjunto/a, o membro do Colegiado mais antigo na UFPel o/a substituirá.

§ 2º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, conforme calendário de reuniões previamente definido no início de cada período letivo, e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - O Colegiado se reunirá e deliberará com a presença e votos da maioria simples de seus membros.

§ 4º - Ao/a Coordenador/a caberá apenas e unicamente o voto de qualidade.

Art. 8º – Compete ao Colegiado do PPGAnt:

I - Indicar, dentre os/as docentes do quadro permanente do Programa, o/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a;

II - Deliberar sobre assuntos referentes às diretrizes estabelecidas em instâncias superiores da UFPel;

III - Conciliar os interesses de ordem didática e administrativa do Programa com os do Departamento de Antropologia e Arqueologia do ICH/UFPel;

IV - Elaborar e manter atualizadas as informações didáticas e administrativas do Programa, primando pelo princípio da transparência e publicização dos atos;

V - Fixar a sequência recomendável de estudos discentes e os pré-requisitos necessários para cumpri-los;

VI - Emitir pareceres e outros documentos sobre assuntos de interesse do Programa;

VII - Analisar e emitir pareceres sobre pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações;

VIII - Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo/a Coordenador/a do Programa;

IX - Elaborar e reformular o Regimento Interno do Programa, contendo as normas relativas a seu funcionamento, encaminhando-o para aprovação em instâncias superiores da UFPel;

X - Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado;

XI - Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos/às discentes;

XII - Promover o acompanhamento dos/as discentes por meio de registros individuais;

XIII - Constituir bancas examinadoras e tomar outras providências necessárias para a realização de Qualificação de Dossiê de Mestrado, Qualificação de Dossiê de Doutorado, Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado dos/as discentes;

XIV - Homologar as dissertações de mestrado e teses de doutorado, após as correções que venham a ser formalmente sugeridas pela banca examinadora;

XV - Aprovar os relatórios semestrais de atividades discentes, encaminhados no ato da matrícula a partir do segundo semestre de vinculação do/a mestrando/a e do/a doutorando/a ao Programa;

XVI - Promover a realização, a cada ano, de seminário institucional de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;

XVII - Constituir a Comissão de Bolsas composta pelo/a coordenador/a do Programa, seu/sua presidente/a, um/a representante docente de cada área de concentração e um/a representante discente;

XVIII - Constituir a Comissão de Seleção e outras que se fizerem necessárias.

Art. 9º – A Secretaria do PPGAnt é um órgão executivo dos serviços administrativos, dirigida por um/a secretário/a, com a seguinte competência:

I - Manter em dia os arquivos de docentes, discentes e outros de natureza administrativa;

II - Informar e processar os requerimentos de discentes regulares e candidatos/as à matrícula na condição de discente especial;

III - Redigir atestados, certificados e encaminhar documentação para registro de diplomas;

IV - Efetuar a inscrição dos/as candidatos/as ao processo seletivo e efetuar as matrículas dos/as discentes no Programa;

V - Distribuir e arquivar os documentos relativos a atividades didáticas e administrativas;

VI - Alimentar aplicativos de coleta de dados para cadastro e acompanhamento das atividades do PPGAnt;

VII - Organizar e manter atualizada a legislação que regulamenta os cursos de pós-graduação stricto sensu no Brasil e na UFPel;

VIII - Secretariar as reuniões do Colegiado, elaborando as respectivas atas e mantendo os demais registros de decisões, pareceres e resoluções;

IX - Assegurar a divulgação de atividades públicas realizadas pelo PPGAnt, tais como eventos e bancas de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

X - Auxiliar o/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a no exercício de outras atividades burocráticas e administrativas no âmbito da UFPel.

Art. 10º – Ao/à Coordenador/a do PPGAnt, compete:

- I - Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa, primando pelos princípios da transparência e publicização dos atos;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - Representar o Colegiado onde for convocado/a ou convidado/a a fazê-lo/a;
- IV - Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFPel as necessidades de bolsas de estudo e sua distribuição entre os/as discentes;
- V - Elaborar os relatórios periódicos destinados às agências de fomento, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para as providências que se façam necessárias;
- VI - Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VII - Designar relator/a ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- VIII - Decidir sobre matéria de urgência, deliberando ad referendum e depois submetendo a decisão ao Colegiado;
- IX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 – O corpo docente do PPGAnt será constituído, majoritariamente, por docentes da UFPel.

§ 1º - Docentes e/ou pesquisadores/as de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, poderão integrar o corpo docente do Programa após ter seu pedido de credenciamento devidamente homologado pelo Colegiado, cuja decisão será informada à A Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

§ 2º - Para exercício da docência no PPGAnt será necessária formação acadêmica representada pelo título de doutor/a ou equivalente, experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa e produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a área.

§ 3º - Para ser credenciado/a como orientador/a no curso de doutorado, o/a docente deverá ter concluída a orientação de pelo menos 02 (duas) dissertações de mestrado aprovadas.

Art. 12 – Será assegurada aos/às docentes do PPGAnt a autonomia didática, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13 – Compete ao Corpo Docente do Programa:

- I - Participar das reuniões do Colegiado do Programa, sendo que eventuais ausências deverão ser formalmente justificadas;
- II - Elaborar e encaminhar à Secretaria o plano de ensino de disciplinas, planejar e ministrar aulas;
- III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos/as discentes nas disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV - Orientar e coorientar trabalhos de dissertação e tese de discentes, supervisionar estágios docentes e acompanhar o cumprimento do cronograma de atividades dos/as orientandos/as;

V - Compor bancas examinadoras;

VI - Participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;

VII - Desenvolver pesquisas que resultem em produção intelectual divulgada em observação às exigências da CAPES para a área;

VIII - Desempenhar outras atividades que busquem contribuir com o PPGAnt.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA DE DISCENTES REGULARES**

Art. 14 – A admissão periódica de discentes regulares aos cursos de mestrado e doutorado será realizada mediante seleção pública para candidatos/as portadores/as do título de conclusão de curso de graduação e de mestrado, respectivamente, conforme normas estabelecidas previamente e divulgadas em edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGAnt.

§ 1º - O processo seletivo de discentes regulares será feito por uma Comissão de Seleção, especialmente constituída para esta finalidade, composta por ao menos dois/duas representantes docentes de cada área de concentração, sob a presidência de um/a deles/as.

§ 2º- O Colegiado adotará ações afirmativas para o processo seletivo de discentes para os cursos de mestrado e doutorado, seguindo a legislação vigente.

Art. 15 – O/a candidato/a aprovado/a em processo seletivo fará sua matrícula em época fixada pelo calendário letivo do Programa.

Parágrafo Único - No ato da matrícula, o/a candidato/a deverá apresentar toda a documentação estabelecida no edital de seleção.

Art. 16 – Os/As alunos/as regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar a mudança de nível para o doutorado do mesmo Programa, conforme condições estabelecidas em legislação própria.

Parágrafo Único – As solicitações serão regidas por normas da CAPES, conforme PORTARIA 77, de 15 de agosto de 2006 e PORTARIA 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 17 – A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

§ 1º - Será considerado/a desistente do curso o/a discente que não renovar a matrícula no prazo definido institucionalmente.

§ 2º - O cancelamento de matrícula em disciplina eletiva poderá ser feito até que tenha sido cumprida 50% de sua carga horária, mediante aprovação do/a orientador/a e do Colegiado do Programa.

§ 3º - O acréscimo de disciplina(s) à matrícula será permitido até 30 dias após o início do semestre letivo, por solicitação do/a discente e com aprovação do/a orientador/a e do Colegiado do Programa.

Art. 18 – A permanência mínima dos/as discentes regulares nos cursos de mestrado e doutorado será, respectivamente, de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e a permanência máxima não poderá exceder, igualmente, a 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular e segundo normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGAnt.

§ 1º - Os períodos regulares de permanência nos cursos de mestrado e doutorado serão, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º - Excepcionalmente os períodos regulares de permanência poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, em atenção à recomendação do/a orientador/a e com a devida aprovação do Colegiado do Programa, desde que o/a discente tenha cumprido todos os requisitos para a conclusão do curso no qual esteja matriculado/a, à exceção da apresentação e defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 19 – Ao/a discente será possibilitado o trancamento de matrícula, desde que a solicitação seja endossada por seu/sua orientador/a e a justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula não implica em prorrogação do prazo de 30 (trinta) meses para o curso de mestrado e de 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula, para permanência máxima do/a discente no Programa.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS**

Art. 20 – A estrutura curricular do PPGAnt será proposta pelo Colegiado e homologada pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

Art. 21 – Discentes candidatos/as ao título de mestre ou doutor/a, em quaisquer áreas de concentração, deverão cumprir um número mínimo de créditos, a saber:

I - Para a obtenção do título de mestre serão necessários 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e, ao menos, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, 04 (quatro) créditos em Seminário de Orientação e 02 (dois) créditos relativos à defesa de dissertação, totalizando no mínimo 30 (trinta) créditos;

II - Para a obtenção do título de doutor/a, além das exigências elencadas no item anterior, serão necessários ao menos, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, 08 (oito) créditos em Seminário de Orientação e 04 (quatro) créditos relativos à defesa da tese, totalizando no mínimo mais 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 22 – Para cada período letivo haverá uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do PPGAnt após ouvir o Departamento de Antropologia e Arqueologia do ICH/UFPel.

Art. 23 – A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aulas, ou outras atividades definidas institucionalmente.

Parágrafo Único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 24 – Créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu poderão ser aceitos para integralizar o número mínimo de créditos exigido em disciplinas obrigatórias e optativas, mediante anuência do/a orientador/a, aprovação do Colegiado do PPGAnt e informe à Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º - Discentes do curso de doutorado que concluíram mestrado em Antropologia ou em Arqueologia poderão integralizar até 24 (vinte e quatro) créditos na área.

§ 2º - Discentes dos cursos de mestrado e doutorado poderão cumprir, respectivamente, até 08 (oito) e 16 (dezesesseis) créditos em outros programas de pós-graduação stricto sensu durante sua permanência no PPGAnt, desde que os tenham feito em até 5 (cinco) anos a contar da data de solicitação do aproveitamento.

§ 3º - Somente serão aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em programas nacionais recomendados pela CAPES ou por órgão equivalente, para o caso de outros países.

## **SEÇÃO V**

### **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 25 – A verificação do rendimento discente nas disciplinas compreenderá aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será realizada a critério do/a docente e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, verificada ao final de cada período letivo.

Art. 26 – O aproveitamento discente em cada disciplina será expresso de acordo com as normas contidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

Art. 27 – O aproveitamento discente em cada disciplina será expresso pelos conceitos:

A (9,0 a 10,0);

B (7,5 a 8,9);

C (6,0 a 7,4);

D (abaixo de 5,9).

§ 1º - Será considerado/a aprovado/a em uma disciplina e terá direito aos créditos correspondentes o/a discente que obtiver conceito A, B ou C.

§ 2º - Será considerado/a reprovado/a, sem direito a crédito, o/a discente que obtiver o conceito D, ficando obrigado/a a repetir a disciplina, caso seja obrigatória, ou a fazer outra equivalente, caso seja optativa, com

vistas à integralização dos créditos e cumprimento de outras exigências estabelecidas neste Regimento Interno para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 3º - Outros conceitos atribuídos ao/à discente em casos especiais são:

I (Incompleto) - atribuído ao/à discente que, por motivo de força maior, tenha sido impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S (Satisfatório) - atribuído nos casos de Exame de Qualificação, Estágio Docência e outros definidos institucionalmente;

N (Não-satisfatório) - atribuído nos casos de Exame de Qualificação, Estágio Docência e outros definidas institucionalmente;

J (Cancelamento) - atribuído ao/à discente que, com autorização de seu/sua orientador/a e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar matrícula na disciplina;

T (Trancamento) - atribuído ao/à discente que, com autorização de seu/sua orientador/a e aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P (Aproveitamento de créditos) - atribuído ao/à discente que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação stricto sensu, cujo aproveitamento tenha sido recomendado por seu/sua orientador/a e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 28 – Com relação aos critérios para concessão, desempenho acadêmico e renovação de bolsas, o PPGANT pautar-se-á no documento RESOLUÇÃO DE BOLSAS – PPGANT/UFPeI.

Art. 29 – Será exigido do/a mestrando/a e do/a doutorando/a o exame de proficiência em língua estrangeira, aplicado para avaliar sua habilidade em leitura e interpretação de textos.

§ 1º - Os idiomas inglês, francês e espanhol serão aceitos para os cursos de mestrado e doutorado.

§ 2º - A aprovação no exame de suficiência em duas línguas estrangeiras é requisito para a qualificação do Dossiê de Doutorado, conforme Seção VIII abaixo.

§ 3º - Discentes estrangeiros/as oriundos/as de países em que português ou espanhol não sejam idiomas oficiais deverão também comprovar suficiência em língua portuguesa.

## **SEÇÃO VI**

### **DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO**

Art. 30 – Haverá, obrigatoriamente, um/a orientador/a docente para cada discente regular do PPGAnt e, facultativamente, um/a coorientador/a.

§ 1º - No primeiro semestre de vínculo com o Programa, o Colegiado designará obrigatoriamente um/a orientador/a e, facultativamente, um/a coorientador/a ao/à discente.



§ 2º - O Colegiado 'designará' as orientações tendo em vista o equilíbrio na distribuição das orientações entre os docentes conforme diretrizes da CAPES incorporadas no Documento de Área.

§ 3º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a alteração de orientação e/ou coorientação do/a discente.

§ 4º - O/a coorientador/a poderá ser externo/a ao corpo docente do Programa, desde que recomendado pelo/a orientador/a e autorizado pelo Colegiado.

Art. 31 – Compete ao/à orientador/a:

I - Acompanhar as atividades acadêmicas do/a orientando/a;

II - Orientar o/a discente na escolha do tema de estudo, no projeto de pesquisa e na dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - Propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o/a discente, o nome do/a coorientador/a, quando for o caso;

IV - Encaminhar ao Colegiado do Programa, para as devidas providências, os relatórios semestrais de atividades discentes, o dossiê a ser submetido ao Exame de Qualificação, a versão da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado a ser submetida à banca examinadora e, após correções, a versão final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

V - Presidir o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;

§ 1º - Quando o/a Orientador/a estiver em Afastamento institucional, esse/a indicará à Coordenação o nome do/a docente vinculado ao PPGAnt que o/a substituirá assumindo a presidência dessas atividades.

VI - Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 32 – Compete ao/à coorientador/a auxiliar o/a orientador/a na execução de suas funções.

## **SEÇÃO VII**

### **SOBRE QUALIFICAÇÃO DO DOSSIÊ DE MESTRADO**

Art. 33 – Para obtenção futura de título de Mestre, o/a discente vinculado/a ao PPGAnt terá que qualificar um Dossiê de Mestrado frente a uma banca de avaliação (pública ou sigilosa). Mas, para que isso se suceda, o/a estudante terá antes que cumprir as seguintes totalidades, sem exceção:

I - aprovação integral dos créditos relacionados às disciplinas obrigatórias;

II - aprovação integral dos créditos relacionados às disciplinas optativas.

Art. 34 – A partir disso, a confecção do Dossiê de Mestrado a ser submetido à banca de qualificação será composta pelos seguintes itens:

I - Sumário;

II - Projeto de pesquisa;

III - Plano de dissertação de mestrado;

IV - Ao menos um capítulo central (preferencialmente empírico) da dissertação de mestrado;

V - Relatório de atividades (formulário do Programa);

VI - Termo de Compromisso de ausência de cópia irregular e plágio no texto apresentado (Documento padrão do Programa).

§ 1º - Uma vez comprovado plágio intelectual na qualificação Dossiê de Mestrado, o/a discente será sumariamente desligado/a do Programa.

Art. 35 – Com relação ao espaço de tempo para qualificação do Dossiê de Mestrado proposto pelo/a docente orientador/a e homologado pelo Colegiado do PPGAnt, o/a discente realizará tal defesa entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) meses após a data da primeira matrícula. Caso o/a discente não cumpra o prazo máximo, ele/a será desligado do PPGAnt.

Art. 36 – Com relação à formação da banca de qualificação do Dossiê de Mestrado, a mesma será proposta pelo/a docente orientador/a e homologada pelo Colegiado do PPGAnt, sendo constituída pelos seguintes profissionais:

I - docente orientador/a (presidente/a);

II - ao menos outros dois membros, portadores do título de doutor/a ou equivalente, sendo obrigatório que ao menos um deles faça parte do corpo docente do PPGAnt;

III - membro(s) suplente(s).

§ 1º - Membro(s) externo(s) à UFPel poderá(ão) participar da banca de qualificação do Dossiê de Mestrado por meio de videoconferência e/ou através do envio de Parecer, o qual será lido publicamente pelo/a presidente/a da banca, no ato de defesa do Dossiê.

§ 2º - A participação do/a coorientador/a na banca de qualificação de Dossiê de Mestrado pode ocorrer na condição de convidado/a.

Art. 37 – A redação do Dossiê de Mestrado deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel e deverá ser formatada em observação às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 38 – O/a discente deverá entregar o Dossiê de Mestrado junto a Secretaria do PPGAnt, com antecedência mínima de 30 dias, dispondo arquivo eletrônico e exemplares impressos para a distribuição aos membros titulares e suplente(s) da banca de qualificação.

Art. 39 – A qualificação por parte da banca do Dossiê de Mestrado resultará em uma das seguintes decisões:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

§ 1º- Em caso de Reprovado, o/a discente submeterá, no prazo de até 1 (um) mês, nova versão do Dossiê de Mestrado à mesma banca, sendo que essa emitirá decisão final em até 1 (um) mês. No caso de outra reprovação, o/a discente será desligado/a do PPGAnt.

## **SEÇÃO VIII**

### **SOBRE QUALIFICAÇÃO DO DOSSIÊ DE DOUTORADO**

Art. 40 – Para obtenção futura de título de Doutor/a, o/a discente vinculado/a ao PPGAnt terá que qualificar um Dossiê de Doutorado frente a uma banca de avaliação (pública ou sigilosa). Mas, para que isso se suceda, o/a estudante terá antes que cumprir as seguintes totalidades, sem exceção:

- I - aprovação integral dos créditos relacionados às disciplinas obrigatórias;
- II - aprovação integral dos créditos relacionados às disciplinas optativas;
- III - aprovação no exame de suficiência em duas línguas estrangeiras (inglês ou francês ou espanhol).

Art. 41 – A partir disso, a confecção do Dossiê de Doutorado a ser submetido à banca de qualificação será composta pelos seguintes itens:

- I - Sumário;
- II - Projeto de pesquisa;
- III - Plano da tese de doutorado;
- IV - Ao menos dois capítulos centrais da tese de doutorado;
- V - Relatório de atividades (formulário do Programa);
- VI - Termo de Compromisso de ausência de cópia irregular e plágio no texto apresentado (Documento padrão do Programa).

§ 1º - Uma vez comprovado plágio intelectual na qualificação Dossiê de Mestrado, o/a discente será sumariamente desligado/a do Programa.

- VII - Documento comprobatório de suficiência em duas línguas estrangeiras (inglês ou francês ou espanhol).

Art. 42 – Com relação ao espaço de tempo de apresentação do Dossiê de Doutorado à banca de qualificação proposto pelo/a docente orientador/a e homologado pelo Colegiado do PPGAnt, o/a discente realizará a defesa entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) meses após a data da primeira matrícula. Caso o/a discente não cumpra o prazo máximo, ele/a será desligado do PPGAnt.

Art. 43 – Com relação à formação da banca de qualificação do Dossiê de Doutorado, a mesma será proposta pelo/a docente orientador/a e homologada pelo Colegiado do PPGAnt, sendo constituída pelos seguintes profissionais:

- I - docente orientador/a (presidente/a);

II - ao menos outros dois membros, portadores do título de doutor/a ou equivalente, sendo obrigatório que ao menos um deles faça parte do corpo docente do PPGAnt;

III - membro(s) suplente(s).

§ 1º - Membro(s) externo(s) à UFPel poderá(ão) participar da banca de qualificação do Dossiê de Doutorado por meio de videoconferência e/ou através do envio de Parecer, o qual será lido publicamente pelo/a Presidente/a da banca, no ato da defesa do Dossiê.

§ 2º - A participação do/a coorientador/a na banca de qualificação de Dossiê de Doutorado pode ocorrer na condição de convidado/a.

Art. 44 – A redação do Dossiê de Doutorado deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel e deverá ser formatada em observação às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 45 – O/a discente deverá entregar o Dossiê de Doutorado junto a Secretaria do PPGAnt, com antecedência mínima de 30 dias, dispondo arquivo eletrônico e exemplares impressos para a distribuição aos membros titulares e suplente(s) da banca de qualificação.

Art. 46 – A avaliação por parte da banca de qualificação do Dossiê de Doutorado resultará em uma das seguintes decisões:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

§ 1º - Em caso de Reprovado, o/a discente submeterá, no prazo de até 2 (dois) meses, nova versão do Dossiê de Doutorado à mesma banca, sendo que essa emitirá decisão final em até 1 (um) mês. No caso de outra reprovação, o/a discente será desligado/a do PPGAnt.

## **SEÇÃO IX**

### **SOBRE DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 47 – Para obtenção do título de Mestre ou Doutor/a em Antropologia será exigida a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 1º - O/a discente vinculado/a à Área de Concentração em Arqueologia deverá apresentar o cumprimento de, no mínimo, 210 (duzentos e dez) horas de atividades de campo e/ou laboratório para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor/a. Caso essas atividades não tenham sido realizadas anteriormente, deverão ser feitas como atividades extracurriculares, durante sua permanência no Programa.

§ 2º - Para obtenção do título de Doutor/a o/a discente deverá comprovar ao menos dois produtos bibliográficos publicados durante o período de vinculação ao PPGAnt do seguinte modo:

I - publicação ou aceite para publicação de artigo científico em periódico indexado com Qualis Superior;

II - outro material como trabalho completo publicado em anais de eventos científicos nacional e/ou internacional, livro, capítulo de livro ou audiovisual.

Art. 48 – A redação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel e deverá ser formatada em observação às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 49 – A Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será realizada perante banca examinadora e em data propostas pelo/a orientador/a e homologada pelo Colegiado do PPGAnt.

Art. 50 – A dissertação e a tese de doutorado serão defendidas publicamente perante bancas examinadoras, assim constituídas:

I - Para o mestrado, pelo/a orientador/a (presidente/a) e por ao menos outros dois membros titulares, portadores do título de doutor/a ou equivalente, sendo um/a pertencente ao corpo docente do PPGAnt e um/a participante externo/a;

II - Para o doutorado, pelo/a orientador/a (presidente/a) e por ao menos outros três membros titulares, portadores do título de doutor/a ou equivalente, sendo, pelo menos, um/uma pertencente ao corpo docente do PPGAnt e um/uma participante externo/a.

§ 1º - A participação do/a coorientador/a na Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pode ocorrer na condição de convidado/a.

§ 2º - O/a discente deverá entregar à Secretaria do PPGAnt, com antecedência mínima de 30 dias para o mestrado e de 45 dias para o doutorado, arquivo eletrônico e exemplares impressos da dissertação ou tese destinados aos membros titulares e suplentes da respectiva banca examinadora para que sejam devidamente distribuídos.

§3º - O depósito da dissertação ou da tese deverá ser acompanhado de Termo de Compromisso assinado, indicando conformidade com a legislação vigente de direitos autorais e explicitando inexistência de plágio e cópia irregular no texto apresentado (Documento padrão do Programa).

Art. 51 – A avaliação por parte da Comissão Examinadora da dissertação de mestrado ou tese de doutorado será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões:

I - Aprovada;

II - Reprovada.

§ 1º - Quando Aprovada, a homologação da conclusão da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ficará condicionada à entrega dos seguintes materiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o mestrado e 60 (sessenta) dias para o doutorado, desde que não seja comprometido o limite máximo da vinculação discente ao Programa:

I - texto definitivo, conforme as normas vigentes, à Secretaria do PPGAnt e à PRPPGI;

II - Documento Termo de Compromisso, relativo à inexistência de plágio e cópia irregular;

III - Tratando-se exclusivamente do Mestrado, documento comprobatório de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (inglês ou francês ou espanhol). Com relação ao Doutorado, esse documento integra o item VII do Dossiê de Doutorado.

§ 2º- Quando Reprovada, o/a discente poderá submeter sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado à nova defesa uma única outra vez, o que poderá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses após a primeira defesa, respeitando o limite de tempo máximo permitido para conclusão do respectivo curso.

## **SEÇÃO X**

### **DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO**

Art. 52 – O grau de Mestre e Doutor/a e o respectivo diploma, de Mestre ou Doutor/a em Antropologia (Área de Concentração em Antropologia Social e Cultural) ou de Mestre ou Doutor/a em Antropologia (Área de Concentração em Arqueologia), serão conferidos ao/à discente que cumprir com todas as exigências estabelecidas institucionalmente.

Parágrafo único - O diploma que confere o título de Mestre em Antropologia ou Doutor/a em Antropologia e o histórico escolar indicarão obrigatoriamente a área de concentração a que se refere.

## **SEÇÃO XI**

### **DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 53 – A critério do Colegiado do PPGAnt, poderão ser admitidos/as para cursar disciplinas ofertadas através de edital específico para aluno/a especial, sem visarem à obtenção de título, os/as portadores/as de diploma de curso superior (para o mestrado) ou de mestrado (para o doutorado), não vinculados a outros programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º - Discentes especiais poderão cursar até 04 (quatro) créditos semestrais no PPGAnt, totalizando um máximo de até 08 (oito) créditos.

§ 2º - A aceitação de candidatura a discente especial estará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) e o aceite do/a docente responsável.

Art. 54 – Atendendo ao pedido do/a candidato/a, o PPGAnt emitirá declaração especificando seu aproveitamento em disciplina cursada como discente especial.

## **SEÇÃO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55 – Denúncias referentes a questões éticas contra docentes, discentes ou técnicos/as do PPGAnt deverão ser formalmente apresentadas ao Colegiado do Programa para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 56 – Tratando-se de plágio intelectual por discente do PPGAnt, devidamente informado ao Colegiado, o/a mesmo/a será reprovado/a no quesito em que a falta tenha sido identificada e comprovada, seja disciplina, qualificação de Dossiê de Mestrado, qualificação de Dossiê de Doutorado, Defesa de Dissertação de Mestrado ou Defesa de Tese de Doutorado, sendo a situação reportada para instâncias superiores da Universidade.

Art. 57 – Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Art. 58 – Casos de saúde cobertos pela legislação serão considerados para decisão sobre os prazos máximos de defesa e permanência no Programa.

Art. 59 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAnt, em consonância com as deliberações da Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, cabendo recurso às instâncias superiores da UFPel.